



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sétimo dia de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ**
6 **CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES,**
8 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E**
9 **MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE**
10 **AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
11 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
12 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**
13 Não houve. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da**
14 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo N°**
15 **53.426/2015 – Sítio Santa Terezinha –** A relatora faz breve explanação do processo e passa a
16 palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Jurandir José Damer, acompanhado do
17 Sr. Wilson Gustinelli Jr., que cumprimenta a todos, e inicia dizendo que todas as notas fiscais
18 foram devidamente apresentadas, embora demonstrem uma quantidade de cana inferior à
19 exigida. O parecer da SEMA demonstra total cultivo da área, sendo que o contrato de
20 arrendamento prevê o pagamento de 35 toneladas por alqueire a título de remuneração pelo uso
21 da terra. O representante clama para que sejam observados todos os critérios que comprovem o
22 pleno uso da propriedade para fins rurais, não se atendo, exclusivamente, às notas fiscais. O
23 Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro JOSÉ**
24 **SILVESTRE DA SILVA – Processo N° 70.915/2015 – Sítio Santo Ernesto –** O relator faz
25 breve explanação do processo, e passa a palavra à representante processual do recorrente, a Dra.
26 Elisângela Angelelli, que encontra-se acompanhada pela Sra. Regina Angelelli e o Sr. Ronaldo
27 Borsato. Dra. Elisângela cumprimenta a todos e informa haver um convênio entre produtor e
28 Cooperativa, sendo que a soja produzida é armazenada em silo e fica esperando o melhor preço
29 para venda, sendo a área plenamente utilizada nesse cultivo. O Presidente agradece os dizeres,
30 ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo N°**
31 **33.908/2014 – Agenor Gasparutti –** O relator faz breve explanação do processo e passa a
32 palavra ao Sr. Ciro Celso Piazza, convocado pelo relator, que cumprimenta a todos e diz que o
33 atual sítio é remanescente de uma área maior, de longa tradição rural, da qual foi proprietário até
34 o ano de 2013. Considera despropositado lançar-se IPTU sobre área comprovadamente agrícola,
35 próxima a lixão e cemitério de cães. Menciona que o Sr. Benedito Elias Diniz se trata do
36 arrendatário do pasto para gado de corte, existindo ainda o ranário e o pomar. A Sra. Maria de
37 Lourdes Gasparutti acompanhou os dizeres. O Presidente agradece, ficando o mesmo
38 dispensado. **Do Conselheiro ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo N° 79.575/2013 –**
39 **Melos Consultoria Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda – Recurso Ordinário -** Na
40 condição de contribuinte prestador dos serviços, é o único responsável pelo pagamento do
41 ISSQN devido (art. 240 da LCM-224/2008-CTM). Não se aplica a este caso a transferência de
42 responsabilidade ao tomador prevista no art. 241 do CTM. Isso porque a NFS-e nº 01 foi emitida
43 SEM A RETENÇÃO do ISSQN, de par com a classificação fiscal (CFPS) do item 14.06 da lista
44 de serviços. Situação semelhante deu-se com a NFS-e nº 04, emitida em 08/03/2012, valor de
45 R\$80.000,00, SEM RETENÇÃO do ISSQN. Mas nesse caso o recorrente pagou o ISSQN devido
46 (R\$4.000,00), conforme extrato SIAT. Extemporânea a pretensa aplicação da norma isentiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 àquele empreendimento. Se de seu interesse, convém ao recorrente reaver do tomador
48 HYUNDAI o inusitado pagamento a menor da fatura de que trata a NFS-e nº 01 – segundo alega,
49 no valor correspondente ao ISSQN devido –, mediante acordo amigável ou sob a forma litigiosa.
50 Vota pelo IMPROVIMENTO do pleito por falta de amparo regulamentar. Os Conselheiros
51 André e Roberto, declaram-se impedidos de votar. Negado provimento por unanimidade. **Do**
52 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo N° 4.503/2005 – A.C.V**
53 **Consultoria Comércio e Prestação de Serviços Ltda – Recurso Ordinário - Trata-se de**
54 **Recurso Ordinário interposto às fls. 126-144 contra decisão singular de fls. 107 que indeferiu**
55 **impugnação do Recorrente em fls. 80-91, esta por sua vez em face da Notificação de Débitos nº.**
56 **508.152. A alegação de inatividade e com sócios exercendo outras atividades, feita pela**
57 **Recorrente, os documentos juntados aos autos em anexo aos memoriais (cópia das CTPS dos**
58 **sócios em fls. 133/136; declaração de proprietário do imóvel em fls. 137; declaração simplificada**
59 **da pessoa jurídica inativa 2013 a 2016) comprovam de fato a paralisação de suas atividades**
60 **enquanto pessoa jurídica prestadora de serviços. Aderiu ao PPED – Lei nº. 325/2014 para débitos**
61 **vencidos até 31/12/2012. Tal adesão implica em confissão dos débitos, portanto para estes o**
62 **Recurso Ordinário ora apresentado não surtirá efeitos. Entretanto, para os débitos a partir desta**
63 **data que compõem a Notificação de Lançamento 60.888 objeto do presente processo, deverão ser**
64 **canceladas. Comprovadamente permaneceu inativa de 01/01/2012 a 31/12/2015. O Relator dá**
65 **parcial provimento, determinando-se o cancelamento dos débitos da Notificação de Lançamento**
66 **nº. 60.888 relativo ao período 01/2012 a 07/2013, ante a comprovação de inatividade da**
67 **Recorrente. Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON , diverge do relator, pois**
68 **a empresa em questão teve sua inscrição cancelada de forma ex-officio em 31/07/2013, que**
69 **resultou na convocação por edital, arbitramento fiscal, cancelamento da inscrição, inscrição dos**
70 **débitos em dívida ativa, ajuizamento dos débitos, tudo pela diário oficial, tendo em vista não**
71 **estar mais em seu domicílio tributário. Conforme Edital de Convocação e Lançamento No.**
72 **96/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba em 27/10/2015, ficou**
73 **presumida a ciência da decisão, fixando a data de 26/11/2015 como data presumida da intimação**
74 **do contribuinte, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação do recurso junto ao**
75 **Conselho de Contribuintes, no dia imediatamente posterior a intimação. Somente na data de**
76 **29/02/2016 ingressou com recurso junto ao Conselho de Contribuintes, já intempestivo. Vota o**
77 **Conselheiro de vista pelo não conhecimento deste recurso. O Conselheiro José Silvestre, declara-**
78 **se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, José Coral e Viviane.**
79 **Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Roberto, Rodrigo e**
80 **Tatiane. Negado conhecimento por maioria. Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO**
81 **MARQUES – Processo N° 169.411/2015 – Jeomar Serafim – Recurso Ordinário - Trata o**
82 **presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que**
83 **indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD nº 1576449.**
84 **No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora**
85 **desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu**
86 **imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou**
87 **não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira**
88 **instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está**
89 **ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a**
90 **decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade**
91 **superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar**
92 **à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 competente. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator RODRIGO**
94 **PRADO MARQUES – Processo N° 169.413/2015– Jeomar Serafim – Recurso Ordinário -**
95 Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância
96 que indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD n°
97 1584954. No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora
98 desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu
99 imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou
100 não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira
101 instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está
102 ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a
103 decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade
104 superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar
105 à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão
106 competente. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO**
107 **BORTOLETTO – Processo N° 113.012/2013 – João Batista Pampolini – Recurso de Ofício**
108 **– “ad hoc” José Coral – Trata-se recurso de ofício formulado pela Municipalidade contra decisão**
109 **de 1ª Instância Administrativa, que analisou e deferiu o cancelamento do débito exercício 2001,**
110 **da CPD 148408.7, do imóvel matrícula 66611 2º CRI de Piracicaba. O objeto do pedido, versa**
111 **sobre a duplicidade de cadastro do imóvel junto ao Município de Piracicaba, sendo certo, que as**
112 **fls. 16, a Divisão de Tributos Imobiliários, concluiu que houve duplicidade de lançamento para o**
113 **mesmo imóvel, sendo inclusive cancelado o lançamento para o ano de 2002. Vota pelo NÃO**
114 **PROVIMENTO do Recurso de ofício, para que seja mantido o deferimento da Recorrida,**
115 **cancelando-se os débitos e execução fiscal da inscrição 1484087. Negado provimento por**
116 **unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro relator ARNALDO**
117 **BORTOLETTO – Processo N° 131.040/2015 – Ana Luiza Estevan - Recurso de Ofício – “ad**
118 **hoc” José Coral – Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão**
119 **de 1ª Instância Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, do**
120 **imóvel matrícula 15.650. O objeto do pedido versa sobre a transferência da propriedade do**
121 **imóvel ao Município de Piracicaba, por meio de desapropriação ocorrida em 30/09/1987, pelo**
122 **Decreto 4530/87. Houve a desapropriação da área, e conseqüente transferência da posse, para o**
123 **Município, assim sendo, não pode a Recorrida ser obrigada a pagar impostos, sobre bem que não**
124 **lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício. Negado provimento por**
125 **unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro relator ARNALDO**
126 **BORTOLETTO – Processo N° 21.734/2014 – Antônio Turcheto - Recurso de Ofício – “ah**
127 **doc” José Coral – Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão**
128 **de 1ª Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, dos**
129 **imóveis matrículas 66.889, 66.89 e 66.891. Houve a desapropriação da área, e conseqüente**
130 **transferência da posse, para o Município, assim sendo, não pode a Recorrida, ser obrigada a**
131 **pagar impostos, sobre bem que não lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício.**
132 **Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do**
133 **Conselheiro de vista JOSÉ CORAL – Processo N° 77.560/2015 – Fazenda São João –**
134 **Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro André Márcio. Da Conselheira relatora**
135 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo N° 77.154/2015 – Sítio**
136 **Paschoalini – Recurso de Ofício – Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de**
137 **Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto**
138 **sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 imóvel localizado na Rodovia Fausto Santomauro, s/n, Km 12, bairro Água Santa, nesta cidade e
140 Estado, denominado de Sítio Paschoalini, CPD n.º 157.451-2. Esta Prefeitura reconheceu e
141 deferiu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo simples fato do imóvel em
142 discussão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e, ainda, destinado
143 economicamente a ocupação rural. Não houve o cumprimento de todas as exigências
144 documentais estabelecidas na legislação vigente. Foi juntada uma declaração da empresa Raízen
145 Energia S/A – Unidade Costa Pinto, afirmando que recebe da área em discussão, cana-de-açúcar
146 proveniente de duas propriedades, as quais são contíguas, a saber: Sítio Paschoalini e Paschoalini
147 I, pois as Notas Fiscais que foram apresentadas (fls. 12, 33/34) não discriminam a quais deles a
148 produção se refere, mas demonstram claramente que estas propriedades forneceram cana-de-
149 açúcar para aquela empresa. Não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para
150 a sua concessão (lei e decretos), vez que faltam documentos essenciais para a autorização do
151 benefício em discussão. Ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel
152 rural explorado. Vota a Relatora pelo provimento do recurso de ofício. Já para o Conselheiro de
153 1ª vista ARNALDO BORTOLETTO, o contribuinte demonstrou através da Declaração da
154 Empresa RAIZEN fls. 09 dos autos, que o imóvel é objeto de CONTRATO DE PARCERIA,
155 para exploração de lavoura de cana de açúcar, esclarecendo ainda, que a área foi desmembrada
156 em dois imóveis rurais, devido a passagem de estrada municipal, o Município DEFERIU a
157 AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO ANIMAL, e nos demais documentos apresentados pelo
158 Contribuinte, resta farta prova de que produz e tem o direito a ISENÇÃO do IPTU. A área em
159 questão está caracterizada como produtiva, votando o Conselheiro de vista pelo não provimento
160 do recurso de ofício. O Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA acompanha na
161 íntegra o Relatório e Voto da Relatora, no sentido de reformar a r. decisão de Primeira Instância
162 Administrativa no sentido de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015.
163 Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo
164 e Silvestre. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, Fabiano e Viviane.
165 Dado provimento por maioria, modificando-se a decisão de primeira instância. **Da Conselheira**
166 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 170.930/2015 – Ronivaldo**
167 **Menegalli** – Recurso de Ofício – Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão
168 de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos
169 referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel da matrícula
170 n.º. 42.697 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 70.229,39 m², cadastrado nesta
171 Municipalidade sob Setor 66, Quadra 0007, Lote 1134, Sub/lote 0000, CPD: 1571936. O imóvel
172 não é atendido por rede de galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação
173 pública; O imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e
174 não existe possibilidade de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado
175 de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido
176 no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois
177 melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento
178 ou condomínio aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício,
179 mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento dos débitos para o
180 imóvel do CPD 1571936, referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ
181 SILVESTRE DA SILVA considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263
182 (hum mil, duzentos e sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para
183 sustentação oral, compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia
184 de Brito e a Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Imobiliária, ora recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as
186 melhorias exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos
187 de viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores
188 a 250 metros quadrados e, ainda comprovado que para ser atendido a empresa deveria ter se
189 responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e
190 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de
191 Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira
192 relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e
193 Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por
194 maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N°**
195 **170.933/2015 – Ronivaldo Menegalli** – Recurso de Ofício – Trata o presente de recurso de
196 ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto
197 ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015,
198 para o imóvel da matrícula nº. 88.827 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 60.664,05
199 m², cadastrado nesta Municipalidade sob CPD: 1573019. O imóvel não é atendido por rede de
200 galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação pública; O imóvel não é
201 atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e não existe possibilidade
202 de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado de acordo com as
203 verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro
204 urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos
205 constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento ou condomínio
206 aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da
207 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento dos débitos para o imóvel do CPD 1573019,
208 referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
209 considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263 (hum mil, duzentos e
210 sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para sustentação oral,
211 compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia de Brito e a
212 Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da Imobiliária, ora
213 recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as melhorias
214 exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos de
215 viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores a
216 250 metros quadrado e ainda comprovado que para ser atendida a empresa deveria ter se
217 responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e
218 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de
219 Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira
220 relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e
221 Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por
222 maioria. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo N°**
223 **32.069/2016 – Renovadora de Pneus Rodabem** - Recurso Ordinário – Trata o presente
224 processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº
225 224/2008, contrariamente aos lançamentos fiscais e autos de infração emitidos no presente
226 processo de levantamento fiscal específico, pela alegação de que houve erro de cálculo no valor
227 dos lançamentos fiscais, bem como de que efetuou a alteração de seu cadastro junto a esta
228 Municipalidade, quanto à mudança de endereço de seu endereço, pela qual foi autuado. O
229 contribuinte indigna-se com os lançamentos fiscais, bem como com as autuações decorrentes,
230 somente pelo fato de que, no procedimento dos cálculos dos valores, por uma questão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 arredondamento de valores, apareceu uma diferença, em seu favor, de R\$ 1,78 (um real e setenta
232 e oito centavos), a nosso ver, totalmente insignificante. As multas estão devidamente previstas
233 no Código Tributário Municipal, deste Município, por meio da Lei Complementar Municipal
234 224/2008, de conhecimento geral, não havendo que se falar em confisco. Vota o Relator pelo
235 indeferimento do pedido de cancelamento de procedimento fiscal (Notificações de Lançamento e
236 Autos de Infração e Imposição de Multa). O Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN
237 não verifica acréscimos ou supressões ao voto apresentado pelo relator, acompanhando seu voto.
238 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
239 **Processo N° 146.807/2015 – João Augusto Martini – Recurso Ordinário – Concedido vista ao**
240 **Conselheiro Rodrigo Prado. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo N°**
241 **80.802/2009 - Vitória Cezarino – Recurso Ordinário – Concedido vista a Conselheira Helena**
242 **Maria. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e
243 deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e dez minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
244 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
245 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

246
247
248
249
250
251 _____
RENATO RONSINI
252 Presidente

253
254
255
256
257
258
259 _____
260 FABIANO RAVELLI
261 Membro Conselheiro - Titular

259 _____
260 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
261 Membro Conselheiro - Titular

262
263
264
265
266 _____
267 JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
268 Membro Conselheiro - Titular

266 _____
267 MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
268 Membro Conselheiro - Titular

269
270
271
272
273 _____
274 ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
275 Membro Conselheiro - Titular

273 _____
274 RODRIGO PRADO MARQUES
275 Membro Conselheiro - Titular

276



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

281ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278

279

280

281

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

282 Membro Conselheiro - Titular

283

284

285

286

287

288

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

289 Membro Conselheiro - Suplente

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

TATIANA GRASSI

Secretária

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro - Suplente